

CONTRATO Nº 06/2014 SEPOF. PMA

**CONTRATO Nº 06/2014 SEPOF. PMA. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSUMO.**

Por este instrumento de contrato administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na Av. Magalhães Barata, 1515, (BR316, Km08), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA**, neste ato representada por sua Secretária, **ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF nº 088.191.492-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GUARANI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 10.641.510/0001-00, com sede na Rua Jardim Esmeralda, 614, Guanabara-Ananindeua, neste ato representada por seu representante legal, **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF 282.967.882-68, e RG 1617502, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado, conforme o disposto no **Processo nº 341/2014/SEMED**, e Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços **SRP nº 2014.002.PMA.SEMED**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos do Decreto Municipal competente que regulamentou o Registro de Preços no município de Ananindeua e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO** para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA** de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	CAFÉ TORRADO MOIDO A VACUO pacote com 250 gramas – 1ª linha, grãos selecionados, com rendimento, aroma e sabor característico de produto sem mistura.	KG	1800
2	LEITE EM PÓ, integral, lata, peso líquido de 1 kg.	KG	2050
3	AÇÚCAR triturado, embalagem de 1 kg.	KG	1900
4	ADOÇANTE DIETÉTICO com stevia frasco com 80 ml.	UN	08
5	FILTRO DE PAPEL para café nº 103, caixa com 50 unidades.	CX	08

Subcláusula Primeira: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme

descritivo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)** e proposta comercial da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 99.897,22 (Noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais que constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula Primeira: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal Válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada de certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §3 do art.195 da Constituição Federal 1988.

Subcláusula Segunda: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Subcláusula Terceira: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Subcláusula Quarta: Em caso de atraso nos pagamentos da parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do órgão.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverá obedecer as necessidades de consumo da CONTRATANTE, porquanto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a medida que forem sendo requeridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar os materiais solicitados, contado a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência da ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição de marca do material.

Parágrafo Quarto: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura, consoante os parâmetros da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.03.001.04.122.0016.2021–Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da despesa: 33.90.30–Material de Consumo.

Sub-elemento: 33.90.30.07- Gêneros de Alimentação.

Fonte: 0133 – Part. Receita estados- (Recursos Próprios)

Valor Alocado 2014: R\$ 33.299,07 (Trinta e Três mil, duzentos e noventa e nove reais e sete centavos).

Valor Alocado 2015: R\$ 66.598,15 (Sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

VALOR TOTAL ALOCADO: R\$ 99.897,22 (Noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regulamente as condições estabelecidas neste Termo.
- b) Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constada no cumprimento do objeto desta Contratação.
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação.
- b) Substituir os materiais que não atendam as exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos iniciais.
- c) Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o material fornecido com vício ou defeito.

- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- g) Manter seus empregados, quando no interior do Edifício sede da CONTRATANTE sujeitos as normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vinculo empregatício com a CONTRATANTE.
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pelo CONTRATANTE causados por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.
- k) A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado.
- l) A CONTRATADA, deverá manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.
- m) A CONTRATADA, será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua na prova prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeitas o adjudicatário as penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei 8666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços de fornecimento, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

Parágrafo Segundo: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Terceiro: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada dos pagamentos dos eventualmente devidos pela Administração, com base no §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 341/2014/SEMED, que contem o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº SRP nº 2014.002. PMA. SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo

administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

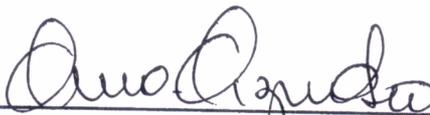
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA designa a servidora **Hellen Gomes Dionísio**, matrícula **20888**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada do artigo 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 20 de novembro de 2014.



ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.

CONTRATANTE



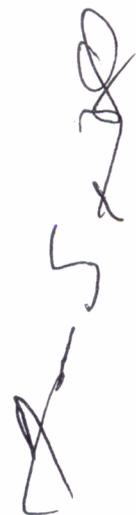
GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ 10.641.510/0001-00

ANTONIO PEREIRA DA SILVA

CPF 282.967.882-68

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

SEPOF

Secretaria Municipal
de Planejamento

ANANINDEUA
PREFEITURA DO POVO

204

1- Hellen Gomes Dionísio
Cart. Ident./CPF/end 887.463.802-72

2- Weldes Pessoa de Oliveira
Cart. Ident./CPF/end 029.581.392-04

7

[Handwritten signature]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2014-SEPOF-PMA.

CONTRATANTE: Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ 05.058.441/0001-68, com sede na BR 316, Km08, Avenida Magalhães Barata, neste Município de Ananindeua, representada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua.

CONTRATADA: **GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 10.641.510/0001-00,** com sede na Rua Jardim Esmeralda, 614, Guanabara-Ananindeua.

OBJETO: aquisição de materiais de consumo para suprir as necessidades da secretaria municipal de planejamento, orçamento e finanças de Ananindeua de acordo com as especificações no processo de protocolo 2994/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.03.001.04.122.0016.2021–Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da despesa: 33.90.30–Material de Consumo.

Sub-elemento: 33.90.30.07- Gêneros de Alimentação.

Fonte: 0133 – Part. Receita estados- (Recursos Próprios)

Valor Alocado 2014: R\$ 33.282,16 (Trinta e Três mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Valor Alocado 2015: R\$ 66.564,34 (Sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

VALOR TOTAL ALOCADO: R\$ 99.846,50 (Noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e Lei 10.520/2003.

MODALIDADE: Pregão Presencial **SRP nº 2014.002. PMA. SEMED.**

VIGÊNCIA: 3 MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA (20/11/2014).

ORDENADOR RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA- ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO.

FORO: Comarca de Ananindeua/PA

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Finanças de Ananindeua- ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, e **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** representante da empresa **GUARANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**